

Vice-Presidência do Governo Regional

Despacho n.º 1125/2021 de 28 de maio de 2021

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado - em 2021, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - artigo 107.º;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, na sua redação atual (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias);

Assim, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas pelas freguesias abaixo indicadas, destinadas ao pagamento das remunerações e encargos dos eleitos das juntas de freguesia, no regime de permanência a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito, se tivessem permanecido em regime de não permanência.

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

(Ver anexo)

18 de maio de 2021. - O Vice-Presidente do Governo, *Artur Manuel Leal Lima*.

ANEXO

Remunerações de eleitos locais das juntas de freguesia em regime de permanência - 2021

FREGUESIA	CONCELHO	PERÍODO	MONTANTE (€)
Arrifes	Ponta Delgada	Maio	420,86
S. José	Ponta Delgada	Janeiro a maio	2.410,50
S. Pedro	Ponta Delgada	Maio	727,06
Rabo de Peixe	Ribeira Grande	Maio	593,54
Santa Cruz	Praia da Vitória	Maio	420,86
Total			4.572,82